



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA GRAÇA AMORIM

PROJETO DE LEI Nº ___/2020

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

AUTOR(ES)/ SIGNATÁRIO(S)	EMENTA
Vereadora GRAÇA AMORIM-Progressistas	"Estabelece procedimento virtual de informações e acolhimento dos familiares de pessoas internadas com doenças infectocontagiosas, durante endemias, epidemias ou pandemias, em hospitais públicos, privados ou de campanha sediados no município de Teresina."

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado o estabelecimento de procedimento virtual para o envio de informações e acolhimento de familiares de pessoas internadas com doenças infectocontagiosas, durante endemias, epidemias ou pandemias, nos hospitais da rede pública, privada ou de campanha, e nas unidades de pronto atendimento (UPAs), localizados no município de Teresina.

Parágrafo único. Para a realização do procedimento virtual previsto no *caput*, será necessário, no mínimo, 1 (um) aparelho de telefonia móvel ou *tablet* com acesso à internet para uso comunitário na unidade de saúde.

Art. 2º Os hospitais públicos, privados, de campanha e as unidades de pronto atendimento (UPAs), ao receberem pacientes que sejam internados em leitos, centros de tratamento intensivo (CTI) ou unidade de tratamento intensivo (UTI) devem, obrigatoriamente, preencher, no momento da entrada no centro médico, formulário que contenha dados de ao menos 1 (um) familiar ou pessoa próxima, para que receba informações acerca da situação clínica do paciente.

Parágrafo único. Nos casos em que os pacientes sejam internados inconscientes ou não saibam informar um contato de familiar ou pessoa próxima, deverá ser realizada a busca ativa por assistente social da unidade.

Art. 3º As informações devem ser enviadas todos os dias, ao término de cada dia, com a atualização sobre o estado de saúde do paciente, sob a supervisão do serviço social da respectiva unidade de saúde.

§ 1º As informações devem ser enviadas, principalmente, via aplicativo de mensagem, em formato de áudio, possibilitando a recepção das comunicações por pessoas que tenham dificuldade com leitura.


Maria das Graças da Silva Amorim
VEREADORA



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA GRAÇA AMORIM

§ 2º Na impossibilidade do envio por meio de aplicativo de mensagem, as mesmas devem ser enviadas por escrito, via e-mail ou outra forma de comunicação eletrônica.

§ 3º Não sendo possível a comunicação via meio eletrônico, a mesma deve ser feita por contato telefônico.

§ 4º Em caso de complicações no estado de saúde do paciente, deverá, assim que os procedimentos médicos sejam realizados, informar imediatamente a situação ocorrida.

§ 5º Em caso de óbito, as informações acerca da *causa mortis* e os procedimentos necessários para a liberação do corpo também devem ser fornecidas ao familiar ou pessoa próxima.

Art. 4º Serão obrigatórias as visitas virtuais, por meio de vídeo chamadas, de familiares a pacientes internados, sempre que familiares ou responsáveis previamente solicitarem tais visitas e quando o quadro clínico do paciente permitir.

Art. 5º Fica vedado o encaminhamento ou disseminação por aplicativo das mensagens enviadas aos números dos familiares ou pessoas próximas cadastradas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.


Maria das Graças da Silva Amorim
VEREADORA



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA GRAÇA AMORIM

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à humanização do processo de informação nos hospitais da rede pública, privada ou de campanha, e nas unidades de pronto atendimento (UPAs), localizados no município de Teresina, durante endemias, epidemias ou pandemias, ao permitir que familiares acompanhem a situação clínica de pacientes, de forma *online*. A prestação desse serviço deverá ocorrer diariamente, sob a supervisão de assistentes sociais, acolhendo a família do paciente, nesse momento tão delicado.

A medida assume relevância imensurável, especialmente, neste momento de isolamento social em que vivemos, motivado pela pandemia internacional em curso, decorrente do Covid-19 (Sars-Cov-2).

O Projeto prevê a realização de visita virtual, com a finalidade de manter o vínculo e apoio psicológico ao paciente durante sua internação, considerando que, durante a pandemia, não será possível manter nenhuma rotina de visita presencial aos pacientes.

Com a tecnologia disponível, não é necessário manter as pessoas sem nenhum contato com o ambiente externo. Existem diversas formas de conectar pacientes e familiares por aplicativos. Não há nenhuma razão para deixar pessoas completamente isoladas de contato. A comunicação envolve a relação entre uma pessoa e outra, ela pode se dar fisicamente ou virtualmente.

Releva destacar que os familiares são afetados de diversas maneiras durante a pandemia, seja em virtude do isolamento social, seja pela incerteza da condição futura do paciente, o que, não raras vezes, acarreta a perda de controle emocional, depressão e transtornos de ansiedade.

Por intermédio dos procedimentos ora previstos, serão mantidos os cuidados básicos para evitar a propagação do novo coronavírus, bem como de outras doenças infectocontagiosas, durante endemias, epidemias ou pandemias, e, ao mesmo tempo, permitir-se-á o contato dos pacientes com seus familiares, ainda que de forma virtual.

Do exposto, ante a relevância e urgência do tema, espera contar com o aval dos demais Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, em 01 de junho de 2020


Vereadora GRAÇA AMORIM